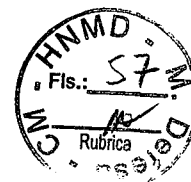




MARINHA DO BRASIL
HOSPITAL NAVAL MARCÍLIO DIAS



TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 22/2023

NUP: 63148.030471/2023-92

SOLICITANTE: EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa TKS TECH LTDA com objetivo de prestar o serviço de consultoria, treinamento e mentoria para personalização e desenvolvimento da plataforma Monday.

EMPRESA: TKS TECH LTDA.

CNPJ: 42.398.894/0001-60

ENDEREÇO: Av. Paulista 2439, CONJ 121 – Bela Vista, São Paulo, SP – CEP: 01311-936.

VALOR ESTIMADO TOTAL: ATÉ R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais), de acordo com a demanda do Solicitante.

=====

ANÁLISE

Tendo em vista o contido na Comunicação Padronizada nº 103, de 26 de julho de 2023, do Membro Titular da Equipe de Planejamento desta contratação e nos demais documentos juntados aos autos, a situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

A plataforma de gerenciamento de tarefas "Monday" é uma ferramenta de gestão que permitiu à Divisão de Aquisição do Hospital Naval Marcílio Dias (HNMD) aumento da produtividade dos militares e servidores civis que compõem o setor, gestão dos processos em tempo real, melhor visualização das diversas tarefas em andamento, automação dos mecanismos de controle e organização, geração de indicadores de desempenho, melhor distribuição das tarefas em equipe, controle de prazos e andamento das contratações e acompanhamento dos processos pelos setores requisitantes, além de auxiliar a tomada de decisão de forma coordenada.

Sendo assim, a pretensa contratação junto à empresa TKS TECH LTDA, visa o desenvolvimento progressivo da funcionalidade que o sistema já oferece, que deverá aumentar diretamente a eficiência dos processos de atendimento e gestão das solicitações, e permitir maior integração com as áreas envolvidas dentro do próprio sistema "Monday". Os benefícios práticos encontram-se listados em tópico específico nos Estudos Preliminares.

Ressalta-se que a pretensa contratação não se trata de sistema informatizado de controle e movimentação de processos administrativos eletrônicos, sendo assim, não sendo conflitante com o serviço disponível pelo Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede (SUPER.GOV.BR) disponibilizado pelo Governo Federal. Deste modo, o objeto deste processo não se relaciona às

(Continuação do TJIL nº 22/2023)

=====
vedações discriminadas na Portaria ME nº 179, de 22/04/2019 (alterada pela Portaria ME Nº 8.963, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022). Importante mencionar ainda que o presente processo não está relacionado às contratações de soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) fundamentadas na Lei 14.133/21 e disciplinadas por meio da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 23 de dezembro de 2022.

Em observância ao Decreto nº 8.540/2015, no qual o Governo Federal estabelece medidas de racionalização de gasto público nas contratações de serviço de consultoria, tendo como meta a redução de 20% sobre o valor total dos contratos, esta administração reduziu em 50% a quantidade inicialmente estimada na aquisição dos pacotes de horas que seriam contratados. Além disso, obteve desconto comercial de mais 11% no valor final do contrato, que será meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

Com relação à justificativa do preço, foi realizada pesquisa no Painel de Preços, porém sem resultados relevantes com a demanda pretendida. Em complemento, foram anexadas ao processo notas fiscais, emitidas pela pretensa contratada, referente à prestação do serviço de consultoria para outras empresas. Deste modo, foi possível verificar que o valor orçado ao HNMD é compatível praticado pela TKS TECH LTDA no mercado. E, em virtude da singularidade de fornecimento do serviço da pretensa contratada, a realização do levantamento de preços seguiu o constante nos incisos I e V do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 do Ministério da Economia.

Tendo em vista as características da contratação, os elementos acima mencionados, e o fato da pretensa contratada ser a ÚNICA capaz de customizar a plataforma de acordo com as necessidades do Hospital Naval Marcílio Dias, além de deter os requisitos técnicos e possuir conhecimento especializado do Sistema, se faz necessária a contratação de forma direta, pois objeto do contrato está caracterizado como inviável para competição.

Em face do exposto e conforme descrito nos documentos constantes nos autos do processo, a presente situação caracteriza Inexigibilidade de Licitação, prevista no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.


MOYSES MATEUS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Capitão de Corveta (S)
Membro Titular da Equipe de Planejamento

=====
Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo requerente, restrito aos aspectos legais e formais do processo, encaminho para aprovação.


RAPHAEL FERREIRA DE LUCENA
Capitão-Tenente (IM)
Ajudante da Divisão de Aquisição



ENQUADRAMENTO

A presente aquisição enquadra-se no inciso I do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

À deliberação do Sr. Ordenador de Despesas do Hospital Naval Marcílio Dias para autorização, consoante art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

14 / 08 / 2023


LEANDRO F. HERMES Z. DE CARVALHO
Capitão de Fragata (IM)
Agente Fiscal

APROVO

Diante do exposto e com amparo nos elementos técnicos apresentados pelo Membro Titular da Equipe de Planejamento e restritos aos aspectos legais e formais do processo, com fundamento no inciso VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, autorizo o presente Termo de Justificativa de Inexigibilidade de Licitação.

15 / 09 / 2023


PAULO HENRIQUE DIAS VEIGA
Capitão de Mar e Guerra (IM)
Ordenador de Despesa




EM BRANCO